



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.764, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 1.463,95m², à Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, visando regularizar a situação da sede da referida Associação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, de área com 1.463,95m² (mil, quatrocentos e sessenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada no lado par da Rua Alcides Mascarello, onde faz frente, e distante 19,81 metros da esquina mais próxima formada pelas Ruas Alcides Mascarello e Isaias Bragagnolo, em parte da Chácara n.º 29 da Secção Floresta Caixa D'Água, denominado Lote n.º 01 da Quadra n.º 2, nesta Cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 73,10 metros, com parte da Chácara n.º 28, Lotes n.º 01 da Quadra n.º 3, de Claudir Pompermaier e com a área verde; ao Sul, na extensão de 81,00 metros, com parte da mesma Chácara n.º 29, Lotes n.º 02, 10, 11 e 12 da Quadra n.º 2, de propriedade de Márcia Lúcia Pavan Diska e Janete Pavan, Apha Administradora de Consórcios Ltda, Estanislau Kokuska e Marcelo Pilloto; a Leste, na extensão de 19,00 metros, com o Lote n.º 13, de propriedade de José Orli Pilloto; a Oeste, na extensão de 20,58 metros, com a Rua Alcides Mascarello, onde faz frente, conforme Matrícula n.º 11.182 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à regularização da situação da sede da Associação existente, nessa área, há vários anos.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do novo Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2.º O uso da área, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Município.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendidos os objetivos e finalidades, reservando, o Município, o direito de rescindir o Termo no momento em que necessitar o imóvel para fins de interesse público.

Art. 5.º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração